

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES DA
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023****Sumário**

1. Considerações Preliminares.....	2
2. Análise das Manifestações Escritas	2
2.1. Manifestação Escrita – 1	2
2.2. Manifestação Escrita – 2.....	3
2.3. Manifestação Escrita – 3.....	3
2.4. Manifestação Escrita – 4.....	3
2.5. Manifestação Escrita – 5.....	5
2.6. Manifestação Escrita – 6.....	23
2.7. Manifestação Escrita - 7.....	34
2.8. Manifestação Escrita - 8.....	38
3. Análise das Manifestações Oraís.....	38
3.1. Manifestação Oral – 1	38
3.2. Manifestação Oral – 2	39
3.3. Manifestação Oral – 3	41
4. Conclusão	43

1. Considerações Preliminares

O presente relatório trata das contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública 001-2023, realizada em 18 de abril de 2023, a qual abordou os “resultados dos estudos referentes à definição da tarifa e à estrutura tarifária da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto prestados pela Sanepar”.

Primeiramente são apresentadas, na forma *Ipsis Litteris*, as manifestações recebidas por escrito, e na sequência, são expostas, de forma sintetizada, as manifestações orais realizadas durante o evento. Foi recebido um total de 11 contribuições das quais oito foram escritas e três orais.

Para maiores detalhes, encontra-se disponível no canal virtual do *youtube* da Agepar a gravação, em vídeo, da Audiência Pública, a qual também pode ser acessada pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=IWmiG6ssZws>.

2. Análise das Manifestações Escritas

Foram recebidas oito manifestações escritas, apresentadas na sequência em que foram recebidas. As informações de identificação apresentadas aqui restringem-se ao nome da pessoa física e a razão social da pessoa jurídica a qual representa, quando for o caso, em conformidade com a apresentação realizada na Audiência Pública.

2.1. Manifestação Escrita – 1

Representa Empresa ou Instituição? Não.

Nome: Weimar Freire da Rocha Junior

Questionamentos e/ou Manifestações

Parabenizo a equipe que desenvolveu o estudo da revisão tarifária da SANEPAR.

Este estudo mostra a independência da AGEPAR e capacitação técnica da equipe.

2.2. Manifestação Escrita – 2

Representa Empresa ou Instituição? Não.

Nome: Vital Batista de Lima

Questionamentos e/ou Manifestações

.

2.3. Manifestação Escrita – 3

Representa Empresa ou Instituição? Não.

Nome: Terezinha Luiza Rodacki

Questionamentos e/ou Manifestações

Saber o resultado da audiência publica
--

2.4. Manifestação Escrita – 4

Razão Social ou Nome Fantasia: GTI Administração de Recursos

Nome: Eduardo Jacob Lazzaretti

Questionamentos e/ou Manifestações

1. Não Inclusão dos aluguéis no Opex: existe uma inconsistência no cálculo do Opex de aluguéis para os anos de 2022, 2023 e 2024. Observamos que a planilha disponibilizada pela Agepar não está somando os valores de aluguéis de cada mês dos respectivos anos na aba AlugueisProj(2). As células BC6, BC7 e BC8 em amarelo encontram-se vazias, e acreditamos que deveriam estar somando o total de gastos com aluguéis dos respectivos anos; Alteração sugerida: 1) Aba AluguéisProj (2), célulaBC6: Fórmula =SOMA(O1:U1); 2) Aba AluguéisProj (2), célulaBC7: Fórmula =SOMA(W1:AH1); 3) Aba AluguéisProj (2), célulaBC8: Fórmula =SOMA(AI1:AT1);

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

2. Inconsistência no cálculo do capital de giro projetado: Foram identificados dois equívocos no cálculo do capital de giro projetado para os anos de 2023 e 2024. Primeiramente, acreditamos que a fórmula utilizada na aba Capital de Giro da planilha esteja incorreta. Suspeita-se que a fórmula utilizada na aba Capital de Giro da planilha esteja incorreta. Observou-se que a receita utilizada para dividir na fórmula, presente nas colunas K e L da referida aba, corresponde à receita realizada pela Sanepar em 2022, ou seja, a receita nominal em 2022, enquanto a planilha e seus valores referem-se ao período em termos reais com data-base em dezembro de 2020. Acreditamos que tal equívoco esteja subestimando a representatividade das linhas de capital de giro como % da receita, uma vez que se utiliza a receita de 2022 para o cálculo da célula. Sendo assim, o ajuste que deveria ser feito nas células das colunas K e L seria a utilização dos valores do Balanço Patrimonial da Sanepar de 2022, atualizados pelo IPCA referente ao período até dezembro de 2020. Assim, como exemplificação, ao invés de se utilizar, na fórmula célula K10, a receita da célula F28, deveria ser utilizada a receita da célula F28 corrigida pelo IPCA, ou seja, utilizada a seguinte fórmula: $= (F28 * \text{Indices!} \$B\$51 / \text{Indices!} \$B\$75)$. Esta correção monetária deveria ser feita para todas as células da coluna K e L que utilizam em suas fórmulas os valores do Balanço Patrimonial da Sanepar em 2022. O segundo ponto que acreditamos estar equivocado é o valor utilizado para multiplicar a projeção do capital de giro nos anos de 2023 e 2024. As células K e L utilizam a receita sem os ajustes compensatórios do período (por exemplo, célula K10 utiliza a receita projetada via a fórmula $*SOMA('1. P0!J9*'1. P0!\$F\$37+'1. P0!J11)$). Acreditamos que a receita deveria incluir o ajuste compensatório e, assim sendo, nesta mesma célula deveria se utilizar a seguinte projeção de receita para multiplicação: $*SOMA('1. P0!J9*'1. P0!\$F\$37+'1. P0!J11)$. Por se tratar de ajustes de difícil explicação via texto, estamos anexando a planilha disponibilizada pela Agepar com os ajustes que julgamos corretos na conta de capital de giro através do link: https://gtinvestimentos-my.sharepoint.com/:f/g/personal/eduardo_lazzaretti_gtinvest_com_br/EvYdRD6YGFVBuxoYJy1KRMoBgFxHiKn4GBkX0EVCbtArjg?e=nwG4Wj

3. Mudança no índice de correção do ajuste compensatório ordinário: houve uma mudança na escolha do índice de correção monetária utilizada no Ajuste Compensatório Ordinário, que antes era feita com base na taxa Selic e agora passou a ser feita com base no WACC. Não encontramos justificativas na nota técnica atual para a mudança do índice. Entendemos que o índice adequado para fazer a correção monetária seja a taxa Selic, conforme previamente elencado e defendido pela Agepar em consultas públicas e documentos anteriores. A utilização do WACC nesta audiência pública contradiz o índice previamente utilizado e defendido pela agência (Selic), levando à superestimação do valor futuro do ajuste compensatório e, por consequência, à diminuição da tarifa. Alteração sugerida: célula 9. Ajuste Compens. Ordinário

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

células E26, F26, G26, H26 devem ser utilizadas a Selic como índice de correção monetário em suas respectivas fórmulas, e não o WACC da companhia;

4. Não inclusão dos custos previdenciários no Opex da companhia: não foram incluídos na consideração do Opex os custos previdenciários anuais da Sanepar decorrentes do plano previdenciário oferecido aos seus empregados. Entendemos que a Agepar pode ter se baseado na decisão da Arsesp ao decidir não incluir os gastos do plano previdenciário na tarifa, porém acreditamos que essa decisão seja equivocada devido às diferenças entre os planos previdenciários da Sabesp e da Sanepar, bem como à natureza dos gastos de cada uma das companhias. Entendemos que os gastos incorridos pela Sabesp não devem, de fato, ser incluídos na tarifa uma vez que são provenientes de um déficit atuarial do plano decorrente de uma gestão não eficiente do passivo atuarial. No caso da Sanepar, no entanto, o gasto anual decorre do patrocínio do plano e não de um déficit atuarial, ou seja, trata-se apenas de um complemento de renda que é pago anualmente aos funcionários da companhia e, portanto, deve ser incluído no Opex; Sugestão sugerida: Aba AuxOPEXGlosas (2), célula D55: Substituir valor de 100% para 0%;

5. Não inclusão dos custos de PDV no Opex da companhia: no ano de 2020, a Sanepar implementou um plano de demissão voluntária, o qual gerou custos à companhia. Observamos que, devido ao atraso na revisão tarifária, a Agepar considerou os benefícios decorrentes deste plano na estrutura de custos da empresa (menor número de funcionários em 2021 e 2022), gerando uma diminuição do Opex nestes anos. No entanto, a agência reguladora não reconheceu os custos relacionados à diminuição do quadro de funcionários e ao programa de PDV, o que levou a uma subestimação do Opex da companhia nestes anos.

2.5. Manifestação Escrita – 5

Razão Social ou Nome Fantasia: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar

Nome: Abel Demetrio

Questionamentos e/ou Manifestações

CONTRIBUIÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2023 DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

NOTA TÉCNICA Nº 007/2023 – DRE/CSB - MODELO FINANCEIRO GERAL PARA DEFINIÇÃO TARIFÁRIA

CONTRIBUIÇÃO 01 – ESTIMATIVA DO OPEX

A Agência apresentou na pág. 09 uma definição de como os custos operacionais reconhecidos em uma Revisão Tarifária Periódica – RTP são projetados, conforme transcrito a seguir:

“Esses custos são projetados de acordo com o conjunto de métricas (drivers) pré-estabelecidos e representam saídas de caixa ao longo dos quatro anos de ciclo. Importante mencionar que existe uma metodologia específica para determinação de eficiência destes custos, de acordo com sua classificação.”

Na nota Técnica nº 07/2023 (AP nº 01/2023) os custos da Companhia foram analisados e classificados em grupos de pessoal, materiais gerais, materiais de tratamento, serviços de terceiros, energia elétrica e despesas gerais, sendo projetados por meio drivers para os quatro anos do ciclo tarifário, assim como anteriormente proposto na Nota Técnica nº 02/2022 (Consulta Pública - CP nº 07/2022), inclusive com a utilização dos mesmos critérios.

Como não foi relatado na atual metodologia nenhuma mudança de critério em relação à CP, a expectativa era de que os valores considerados para os custos do ciclo tarifário 2021 - 2024 da Companhia, fossem os apresentados na Nota Técnica nº 02/2022 (CP nº 07/2022) e que qualquer alteração realizada fosse acompanhada de justificativas para as mudanças, com base nas contribuições aceitas e a justificativa para as não aceitas.

Contudo, foi identificado que os custos operacionais projetados apresentados na Nota Técnica nº 07/2023 (AP nº 01/2023), são consideravelmente menores aos valores apresentados na Nota Técnica nº 02/2022 (CP nº 07/2022), sendo que não foram identificadas informações sobre alterações de metodologias decorrentes de contribuições à Nota Técnica nº 02/2022 (CP nº 07/2022).

Na análise da modelagem financeira apresentada, para os anos de 2021 e 2022 é possível perceber que os valores estão baseados nos valores realizados da Companhia, o que conflita com o critério apontado pela Agência para projeção dos custos (menor custo unitário entre média, mediana e valores de 2019) e também desalinhado com a metodologia de custos eficientes e as práticas de regulação por incentivos, o qual deveria projetar as despesas do ciclo que se inicia com base no período do ciclo anterior, para que a empresa seja estimulada a

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

realizar a gestão dos seus custos com a possibilidade de colher os benefícios propostos pela regulação por incentivos.

Assim, foram identificadas as seguintes divergências a partir de uma análise comparativa dos custos classificados por grupos de contas apresentados na Nota Técnica nº 02/2022 (CP nº 07/2022) e na Nota Técnica nº 07/2023 (AP nº 01/2023):

Grupo – Pessoal

Valor constante na Nota Técnica nº 02/2022 (CP nº 07/2022) para o Ciclo 2021-2024 é de R\$ 4.626 bilhões, já o valor considerado Nota Técnica nº 07/2023 (AP nº 01/2023), assim como na apuração cálculo do P0, é de R\$ 4.254 Bilhões, ou seja, apresenta uma redução para o ciclo de aproximadamente R\$ 372 milhões.

Grupo - Materiais Gerais

Valor constante na Nota Técnica nº 02/2022 (CP nº 07/2022) para o Ciclo 2021-2024 é de R\$ 288 milhões, já o valor considerado Nota Técnica nº 07/2023 (AP nº 01/2023), assim como na apuração cálculo do P0, é de R\$ 326 milhões, ou seja, apresenta um aumento para o ciclo de aproximadamente R\$ 37 milhões.

Grupo - Serviços de terceiros

Valor constante na Nota Técnica nº 02/2022 (CP nº 07/2022) para o Ciclo 2021-2024 é de R\$ 2.527 bilhões, já o valor considerado Nota Técnica nº 07/2023 (AP nº 01/2023), assim como na apuração cálculo do P0, é de R\$ 2.480 bilhões, ou seja, apresenta uma redução para o ciclo de aproximadamente R\$ 47 milhões.

Grupo - Despesas Gerais (conta redutora)

Valor constante na Nota Técnica nº 02/2022 (CP nº 07/2022) para o Ciclo 2021-2024 é de R\$ 202 milhões, já o valor considerado Nota Técnica nº 07/2023 (AP nº 01/2023), assim como na apuração cálculo do P0, é de R\$ 245 milhões, ou seja, apresenta impacto redutor nos custos (conta redutora) para o ciclo de aproximadamente R\$ 43 milhões.

Grupo - Aluguéis de Ativos

Valor constante na Nota Técnica nº 02/2022 (CP nº 07/2022) para o Ciclo 2021-2024 é de R\$ 386 milhões, já o valor considerado Nota Técnica nº 07/2023 (AP nº 01/2023), assim como na apuração cálculo do P0, é de R\$ 224 milhões, ou seja, apresenta uma redução para o ciclo de aproximadamente R\$ 161 milhões.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

Importante destacar que baseada na metodologia de custos eficientes exposta pela Agência, foi ratificada a condição da Sanepar de empresa eficiente (a exemplo da 1ª RTP) desta forma não havendo motivos para quaisquer glosas.

A Sanepar reitera os argumentos apresentados na contribuição à Nota Técnica nº 02/2022 encaminhada à AGEPAR, em contribuição a CP nº 007/2022, por meio da Carta DP 553/2022, em especial o entendimento e justificativas em relação ao uso do custo médio para projeção do OPEX, de maneira a possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Companhia. Destaca-se que os custos pleiteados, já naquela oportunidade, eram superiores aos apresentados na Nota Técnica nº 02/2022, haja vista que o critério apresentado pela Agência do menor valor entre a média, mediana e valores do ano de 2019, por etapa do processo produtivo, parece ser extremamente rigoroso, o qual acaba por desprezar fatores não recorrentes, tendendo a subestimar a real necessidade de gastos em custos operacionais necessários para as atividades da Companhia.

Em relação aos custos de Material de Tratamento e Energia Elétrica os valores também divergem dos apresentados na CP. Na sequência da atual manifestação, a Contribuição nº 4 apresentará os argumentos para o tratamento desta parcela de custos na tarifa.

Diante do exposto, pleiteia-se que a Agência reconsidere os valores de Opex para o ciclo tarifário 2021 – 2024 apresentados na Nota Técnica nº 07/2023 (AP nº 01/2023), ainda, considere a proposta da Companhia em realizar a projeção do OPEX considerando a média dos custos unitários do ciclo anterior, de maneira a alinhar a metodologia de custos eficientes as práticas de regulação por incentivos.

CONTRIBUIÇÃO 02 - GASTOS COM PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A Companhia reitera os argumentos apresentados na contribuição encaminhada à AGEPAR na Consulta Pública 007/2022 por meio da Carta DP 553/2022, na qual é pleiteada a manutenção do gasto com previdência complementar na receita requerida no 2º ciclo tarifário, cujo pleito justifica-se por:

- O objetivo da regulação econômica é emular o mercado competitivo e a previdência privada é uma despesa operacional adotada por empresas de setores competitivos para compor a folha salarial e reter talentos;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

- A regulação por incentivos, assim como em mercados competitivos, deve se importar com a produtividade, ou seja, o custo final do serviço, independentemente das escolhas de gestão da concessionária;
- A contribuição da empresa para o plano previdência privada voltado aos seus colaboradores, representa uma economia em relação aos encargos trabalhistas, se comparado ao pagamento dos mesmos valores em forma de salário; e
- A Sanepar é referência nacional em custos operacionais, atuando de forma eficiente nas análises realizadas pela AGEPAR, as quais incluem o custo com previdência privada nos custos operacionais. A própria Agência afirma, na Nota Técnica nº 02/2022 (CP nº 07/2022) e confirma na Nota Técnica nº 07/2023 (AP nº 01/2023), que “através da análise realizada, entende-se que a SANEPAR vem aplicando custos com pessoal aderentes com a realidade do setor, não havendo argumento que os desabonem ou enseje alguma forma de glosa.” (NT nº 002/2022, pág. 34 e NT nº 007/2023, pág. 25).

Pelos motivos reapresentados, pleiteia-se que a despesa com previdência privada seja incluída na base dos custos operacionais regulatórios da Sanepar do 2º ciclo tarifário.

CONTRIBUIÇÃO 03 - CÁLCULO DE INFLAÇÃO CONSIDERANDO 13 MESES

Há equívoco de vínculos para os índices inflacionários utilizados para deflacionar até dezembro/2020 os custos operacionais realizados em 2021 e 2022, que compuseram a apuração do P0.

Na guia “AuxOPEXGlosas (2)”, planilha “Anexo_2_Modelo Economico-Financeiro Agepar”, consta na célula J16 (IPCA/2021) o coeficiente 1,1154688 que deveria retratar a inflação acumulada no ano de 2021 (Jan/Dez), ocorre que o coeficiente de inflação acumulada no período 2021 é de 1,1006105.

Outro equívoco ocorreu para o coeficiente de 2022, célula K16 (IPCA 2021 e 2022 acumulado) o coeficiente utilizado foi 1,1799969 e deveria retratar a inflação acumulada de Jan/2021 até dez/2022, no entanto, ocorre que o coeficiente de inflação acumulada no período de Jan/2021 até dez/2022 é de 1,1642791.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

Registre-se, que foi utilizada a calculadora do cidadão do Banco Central do Brasil disponível no link(<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>) para conferir os coeficientes indicados.

Diante do exposto, pleiteia-se a correção dos índices utilizados, relativos a inflação de 2021 e 2022.

CONTRIBUIÇÃO 04 – GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA E PRODUTOS QUÍMICOS COMO PARCELA A

Ratifica-se o entendimento que o valor das despesas com energia elétrica e produtos químicos deve permanecer mensurados na Parcela A da empresa. Tal entendimento decorre do exposto na contribuição já encaminhada à AGEPAR à Consulta Pública 007/2022 por meio da Carta DP 553/2022, na qual, em suma, é justificado o entendimento da manutenção de tais custos na parcela de itens não gerenciáveis devido:

- a) A própria AGEPAR, nas análises realizadas na CP nº 03/2022, ratificadas pela AP nº 01/2023, apurou que a Sanepar é eficiente em seus custos operacionais, os quais incluem o dispêndio com energia elétrica e produtos químicos;
- b) Mesmo com a atuação eficiente da Sanepar no ponto de vista operacional, a Agência, ao optar por incluir a despesa com energia elétrica e produtos químicos na Parcela B, introduz um risco não gerenciável à companhia;
- c) O preço desses itens possui volatilidade elevada, explicada, no caso dos produtos químicos, pelos preços internacionais e câmbio e, no caso da energia elétrica, pelo fator hidrológico;
- d) A Sanepar vem atualizando seu parque tecnológico, incrementando sistemas mais eficientes de tratamento de esgotos para atendimento aos requisitos legais e busca por eficiência e qualidade em consonância com as premissas ambientais. O enfrentamento das novas demandas da universalização do saneamento, em um curto prazo de tempo, assim como as adequações aos parâmetros ambientais cada vez mais exigentes, impõem incertezas às perspectivas de operação dos sistemas, não podendo ser submetidas aos mesmos critérios históricos de recursos produtivos utilizados;
- e) Sempre tendo como objetivo principal a conformidade dos padrões legais de qualidade da água distribuída à população, não tem como haver um controle efetivo da quantidade de

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

produtos químicos a ser utilizada em uma estação de tratamento de água por parte de sua operadora.

f) O custo que mais se aproxima dos gastos efetivamente verificados em relação aos produtos químicos e energia elétrica é o valor do ano imediatamente anterior.

Pelos motivos expostos, pleiteia-se a manutenção do valor das despesas com energia elétrica e produtos químicos na parcela A, ou seja, na parcela de custos não gerenciáveis.

CONTRIBUIÇÃO 05 – INCLUSÃO DOS GASTOS COM LEASING

Os custos com Aluguel de Ativos (Não Gerenciável) apresentado na AP nº 01/2023 – AGEPAR, são consideravelmente menores aos valores apresentados na CP nº 07/2022 – AGEPAR, embora o texto referente às projeções consideradas no cálculo tarifário apresentado na Nota Técnica nº 02/2022 (CP nº 07/2022) tenha sido apenas replicado na Nota Técnica nº 07/2023 (AP nº 01/2023), ou seja, permanecendo inalterado. A nota Técnica apresenta o seguinte entendimento:

“Com relação aos valores efetivados pelas atividades de leasing e locação de ativos, a projeção foi realizada pela própria SANEPAR, considerando os contratos vigentes e suas respectivas cláusulas contratuais e premissas de reajuste.” (NT nº 002/2022, pág. 37 e NT nº 007/2023, pág. 28)”

Assim, foi identificado um erro na planilha “Anexo_2_Modelo Economico-Financeiro Agepar”, guia “AluguéisProj (2)”, as células “BC5” até “BC8” (consideradas para cálculo da projeção dos custos com aluguéis realizada na guia “4. OPEX” na linha 13 colunas “I”, “J” e “K”) não apresentam valores, ou seja, os valores projetados para aluguéis não foram considerados no cálculo tarifário.

Diante do exposto, pleiteia-se a correção e consideração dos aluguéis projetados na guia “AluguéisProj (2)”, bem como seu efeito considerado na consolidação da guia “4. OPEX”.

CONTRIBUIÇÃO 06 – ROL DE RECEITAS PARA COMPARTILHAMENTO

Para movimentação da Base de Ativos referente ao 2º ciclo tarifário foram deduzidas da Base de Ativos da Sanepar as receitas 31-121: Ligações, 31-124: Conserto de Hidrômetros, 31-125:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

Ampliações, 31-221: Ligações e 31-225: Ampliações, auferidas ao longo do 1º ciclo tarifário, a partir da criação de ativos virtuais, conforme a metodologia definida pela AGEPAR.

Como essas mesmas contas fizeram base de cálculo para compartilhamento das receitas no 1º ciclo tarifário, e visando a não duplicidade do desconto em desfavor da Companhia, na atual modelagem financeira apresentada é realizada a correção das outras receitas para o período 2017-2020, retirando-as do rol de contas de compartilhamento e desta forma adequando os valores compartilhados.

Ocorre que para a projeção do compartilhamento de outras receitas para o período 2021-2024 (75% do valor das contas mencionadas) essas contas novamente foram incluídas, ou seja, não está sendo mantido o mesmo procedimento do período 2017-2020, sendo que se as atuais contas continuarem fazendo parte da projeção, e, considerando que as mesmas serão deduzidas integralmente da BAR da 3ª RTP o desconto seria realizado em duplicidade em desfavor da Companhia (175% das receitas auferidas).

Diante do exposto, pleiteia-se que sejam excluídas do rol de receitas compartilhadas para o ciclo 2021-2024 as receitas 31-121: Ligações, 31-124: Conserto de Hidrômetros, 31-125: Ampliações, 31-221: Ligações e 31-225: Ampliações.

CONTRIBUIÇÃO 07 – RETIRADA DE DOAÇÕES DE REDES DO ROL DE RECEITAS PARA COMPARTILHAMENTO

Conforme já exposto na contribuição à Nota Técnica nº 09/2022 encaminhada à AGEPAR, em contribuição a Consulta Pública 007/2022, por meio da Carta DP 553/2022, as contribuições e doações de particulares e órgãos públicos tratam-se essencialmente de doações de redes, registradas como ativos não onerosos, ou seja, a Companhia não obtém vantagens econômicas sobre esses ativos. Estas doações são registradas como receitas em contrapartida ao ativo intangível na contabilidade fiscal, inclusive incidindo impostos sobre esta operação, impostos estes que, atualmente, não são recuperados via tarifa.

Inclusive na Nota Técnica Final nº 01/2017, referente à 1ª RTP, é apresentado pela AGEPAR o motivo pelo qual tais receitas não devem ser compartilhadas, conforme exposto a seguir:

“Além disso, foram excluídos os valores de doações e contribuições de particulares e órgãos públicos. Estas doações constituem, na sua maioria, valores relativos aos ativos construídos com recursos dos consumidores ou do poder concedente, que são debitados no cálculo da base de remuneração da Companhia para fins do cálculo da tarifa de equilíbrio. Assim, não se pode

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

falar em compartilhamento haja vista que já são revertidos para fins de modicidade dentro do cálculo tarifário.” (pág. 63)

Ou seja, esses ativos são classificados como não onerosos, ativos que não geram remuneração e quota de reintegração para Sanepar. Assim, não há fluxo financeiro que justifique o compartilhamento, visto que a Companhia, além da absorção do ônus fiscal, ainda não recebe qualquer remuneração pelo risco da operação destas redes. Logo, não deve ser atribuído o percentual de compartilhamento às receitas 33-211: Contribuições e doações particulares e 33-213: Contribuições e doações de órgãos públicos.

Diante do exposto, pleiteia-se que sejam excluídas do rol de outras receitas as receitas 33-211: Contribuições e doações particulares e 33-213: Contribuições e doações de órgãos públicos.

CONTRIBUIÇÃO 08 - COMPARTILHAMENTO DAS RECEITAS DOS SEGMENTOS “GANHOS COM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS”

As receitas de ganho com recuperação de créditos fiscais, em grande parte, são resultado de disputas administrativas e/ou judiciais que necessitam do emprego de grande energia do corpo técnico da Companhia. Assim, caso compartilhamento decorrente deste esforço não se traduza em compartilhamento do benefício dos ganhos de causa, não haverá estímulo para investir esforços nesse tipo de ações. Logo, sugere-se o percentual de compartilhamento de 50%.

Ainda, é imprescindível limitar o compartilhamento de eventuais receitas de recuperação de créditos apenas para os processos cujo fato gerador tenha ocorrido após 01/2016, ou seja, a partir da 1ª RTP, com a implementação da tarifa econômica.

Por fim, eventual receita proveniente de recuperação de crédito que não seja decorrente de impostos com cobertura tarifária não deverá ser compartilhada.

Diante do exposto, entende-se que o compartilhamento mais adequado dessas receitas deva ser limitado a 50%. Ainda, as receitas a serem consideradas na base de compartilhamento devem ser limitadas aos créditos tributários com cobertura tarifária e somente para os créditos cujo fato gerador tenha ocorrido a partir de janeiro/2016.

CONTRIBUIÇÃO 09 – APLICAÇÃO DO FATOR X NO P0

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

A aplicação do Fator X ocorre de maneira a capturar e compartilhar os ganhos de eficiência por meio de um redutor da Tarifa de Parcela B (P0) nos anos entre revisões tarifárias. Contudo, o cálculo tarifário apresentado considera sua aplicação já no P0.

Diante do exposto, pleiteia-se que seja corrigida a aplicação do Fator X, passando a ser considerada apenas a partir do ano de 2022 até 2024, não sendo aplicado no P0.

CONTRIBUIÇÃO 10 – MOVIMENTAÇÃO TARIFÁRIA ANUAL

No cálculo da movimentação tarifária a ser aplicada em 2023 (guia “1. P0”, célula K38 = R\$6,4524), foi considerada a inflação acumulada de 2021 e 2022 (célula I38), deduzindo o Fator X acumulado de dois anos (célula I39), sendo aplicada sobre a Tarifa P0 com Fator X (célula F31). Contudo, ao realizar a aplicação da inflação e fator x acumulados no segundo ano sobre a tarifa inicial, a tarifa apurada diverge daquela resultante da movimentação realizada de forma anual.

Diante do exposto, pleiteia-se que seja realizada a movimentação tarifária ano a ano, a partir da tarifa do ano imediatamente anterior, demonstrando o efeito em todas as parcelas tarifárias (A, B, F e Compensações) anualmente, ou seja, no IRT 2022 deve ser realizada a atualização sobre a tarifa em P0 e no IRT 2023 deve ser realizada a atualização na tarifa P0 já atualizada no IRT 2022.

CONTRIBUIÇÃO 11 - PARCELA DE COMPENSAÇÃO ORIUNDA DA 2ª FASE DA 2ª RTP

Em relação a apuração do saldo para cálculo da parcela de compensação vinculada as diferenças tarifárias apuradas no período entre 2021 e 2022 (“Anexo_2_Modelo Economico-Financeiro Agepar” na guia “11. Ajuste Compens. IRTs 2022”) foram identificados os seguintes equívocos na modelagem financeira:

Célula I32: A tarifa utilizada para apuração do saldo dos valores a compensar (p0 em valores de dez/2021) considerou duas vezes o Fator X para a tarifa do 1º ano do ciclo, quando o Fator X não deveria compor a tarifa do P0. Reitera-se a necessidade de atendimento da Contribuição nº 10, a qual auxiliaria o cálculo correto desta parcela.

Célula I33: A tarifa utilizada para apuração do saldo dos valores a compensar (p0 em valores de dez/2022) considerou o Fator X sobre toda a tarifa, inclusive incidindo indevidamente sobre

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

a parcela de financeiro. Reitera-se a necessidade de atendimento da Contribuição nº 10, a qual auxiliaria o cálculo correto desta parcela.

Célula I42: Valores em dez/20: A tarifa em P0 da 2ª RTP já está a valores de dez/2020, portanto o saldo do ano de 2021 não considera a inflação do ano de 2021, a qual só impactaria a tarifa a partir do IRT 2022, não havendo coerência na deflação proposta.

Célula I47: Valores em dez/20: A tarifa do 2º ano do ciclo é impactada apenas pela inflação do ano anterior, portanto a deflação a ser considerada refere-se apenas ao ano de 2021.

Diante do exposto, pleiteia-se a correção da incidência correta do Fator X nas tarifas e a correção da deflação das células mencionadas.

CONTRIBUIÇÃO 12 – CÁLCULO DA TARIFA DE COMPENSAÇÃO DO PERÍODO 2021/2022

Em relação a apuração da resultante da diferença entre os reajustes da primeira e segunda fase da 2ª RTP, por meio da comparação entre as tarifas efetivamente aplicadas e as tarifas calculadas no âmbito da segunda fase da 2ª RTP, destaca-se que trata-se de uma tarifa financeira, resultado da tarifa e volume verificados nos anos de 2021 e 2022, assim realizar a apuração da tarifa, considerando o volume total do ciclo trata-se de uma referência circular, uma vez que ela inclusive é resultado da realização dos anos de 2021 e 2022, não devendo tais volumes serem considerados para fins de pagamento desta compensação, ou seja, o VPL de volume faturado dos 4 anos permite que seja recuperado parcialmente o saldo devido, conforme exemplificado a seguir:

Saldo das diferenças tarifárias do 2º ciclo publicado na AP nº 001/2023 – AGEPAR: R\$ 11.470.516,00

Tarifa calculada: R\$ 0,0039/m³

Volume total VPL (4 anos): 2.914.594.882m³

Receita total: R\$ 11.470.516,50

Tarifa calculada: R\$ 0,0039/m³

Volume em 2 anos (2023 – 2024) em VPL: 1.335.415.278 m³

Receita total: R\$ 5.255.585,63

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

Assim, o cálculo da tarifa de compensação deveria considerar apenas os volumes que não impactaram na formação do saldo, devendo ser considerado apenas os volumes referentes aos anos de 2023 e 2024, da forma apresentada na modelagem financeira, aproximadamente metade do valor calculado retornaria a Companhia.

Diante do exposto, pleiteia-se a exclusão do cálculo apresentado na planilha “Anexo_2_Modelo Economico-Financeiro Agepar” - guia “1. P0” – célula F36, com a realização de novo racional para o cálculo, assumindo para compensação os valores atualizados até dez/2022, podendo ser compensados apenas a partir do ano de 2023, ou seja, assumindo como período para compensação os anos de 2023 e 2024. Reitera-se a necessidade de atendimento da Contribuição nº 10, a qual auxiliaria o cálculo desta parcela.

CONTRIBUIÇÃO 13 - ATUALIZAÇÃO DOS AJUSTES COMPENSATÓRIOS ORDINÁRIOS POR WACC E INFLAÇÃO x DIFERIMENTO POR SELIC

O cálculo apresentado para apuração do item tarifário denominado “Ajustes Compensatórios Ordinários”, se refere à compensação gerada a partir do recálculo do fluxo de caixa da 1ª RTP considerando os componentes tarifários: Outras Receitas, Capital de Giro, BRRL, QRR, Receitas Irrecuperáveis efetivamente realizados no período.

Ou seja, tratam-se de diferenças decorrentes da receita requerida que originou o índice de reposicionamento tarifário aprovado em 2017 na 1ª RTP e diferido pelo período de 8 anos indexado a SELIC, forma de atualização que vem sendo praticada no saldo devedor anualmente.

Os ajustes compensatórios ordinários, decorrentes da diferença entre a receita requerida original 1ª RTP (mesma receita que deu origem ao diferimento) em relação à receita requerida atualizada por dados realizados, foi atualizada no período de 2017 – 2020 por WACC + inflação, permanecendo a mesma regra de atualização a partir de 2021 (2º ciclo tarifário), conforme apresentado na guia “9. Ajuste Compens. Ordinário” células E26, F26, G26 e H26.

Fica evidente que as compensações referentes ao diferimento e aos ajustes compensatórios ordinários decorrem da mesma origem, ou seja, da receita requerida para o 1º ciclo tarifário da Sanepar, assim deve ser mantida a uniformidade de tratamento em relação à taxa de atualização no período entre 2017 – 2020. Ou seja, a atualização do saldo utilizado para cálculo da parcela tarifária de ajustes compensatórios ordinários deve ser realizada pela taxa Selic para o período entre 2017 – 2020.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

Assim, de maneira a alinhar o tratamento regulatório e não desamparar a Companhia, ao assumir para um fluxo de devolução de receita uma taxa maior do que a recebida pela ao longo dos últimos anos, pleiteia-se que o saldo utilizado para cálculo da parcela tarifária de ajustes compensatórios ordinários seja atualizado pela taxa Selic no período entre 2017 – 2020, calculado na planilha “Anexo_2_Modelo Economico-Financeiro Agepar” - aba “9. Ajuste Compens. Ordinário” – célula “E28”.

CONTRIBUIÇÃO 14 – INDEXADOR DA PARCELA DE COMPENSAÇÃO DE ATIVOS NÃO ONEROSOS

Diante do já exposto na contribuição encaminhada à AGEPAR à Consulta Pública 002/2023 por meio da Carta DP 231/2023, reitera-se que a Sanepar entende que não seriam adequadas as compensações definidas em relação à recuperação da remuneração paga sobre ativos não onerosos, sugerindo a exclusão da parcela no cálculo tarifário, visto que esta compensação ainda é objeto de processo administrativo aberto pela AGEPAR, o qual ainda se encontra em andamento.

Contudo, no caso da manutenção de tal compensação, que esta seja calculada utilizando a taxa Selic e não WACC + inflação, de maneira a alinhar o tratamento regulatório empregado até dez/2020 para as compensações oriundas do 1º ciclo tarifário.

CONTRIBUIÇÃO 15 - CAPITAL DE GIRO, PROJEÇÃO DO CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

No cálculo de giro apresentado para projetar as “Contas a receber dos clientes” para os anos de 2023 e 2024, até o momento, foram identificadas duas incorreções:

A primeira refere-se ao uso da receita operacional de 2022 (guia “7. Capital de Giro” célula F28) em seu valor nominal, quando o correto seria deflacioná-lo para dez/2020, mesma data base dos demais dados que integram o fluxo de caixa.

A segunda refere-se a ao cálculo da receita projetada para 2023 (guia “7. Capital de Giro” célula K10), para a qual foi utilizada apenas a receita da tarifa econômica, desconsiderando as tarifas de financeiro oriundas na necessidade das compensações.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

As incorreções subestimam o valor das contas a receber dos clientes para os anos de 2023 e 2024, o que reduz desproporcionalmente a necessidade de capital de giro para o período projetado.

Adicionalmente, entendemos que deveria ser avaliado a consideração do método de cálculo do Capital de Giro da 1ª RTP, ou seja, com a aplicação do WACC sobre o Capital de Giro total do ano, método diferente do que está implementado no fluxo de caixa, o qual é considerada por meio da variação anual do capital de giro de forma integral.

Diante do exposto, pleiteia-se a correção da projeção das “Contas a receber dos clientes” do cálculo apresentado na planilha “Anexo_2_Modelo Economico-Financeiro Agepar” - guia “7. Capital de Giro” aplicando o deflator para dez/2020 na célula “F28” e somando à formulas das células “K10” e “L10” a receita oriunda das tarifas compensação calculadas na guia “1. P0” – células “F32” e “F34”, por fim que seja reavaliado o método de consideração no fluxo de caixa.

CONTRIBUIÇÃO 16 – CAPITAL DE GIRO, CÁLCULO DE COMPENSAÇÃO 2017-2020

No cálculo dos ajustes compensatórios ordinários, foi calculada a remuneração de capital em relação a variação do capital de giro – CG, apurado a partir dos dados verificados de balanço no período entre 2016 e 2020. Contudo, para manter a estabilidade regulatória em relação a metodologia de CG aplicada no cálculo tarifário da 1ª RTP e, principalmente, em relação ao efetivamente recebido pela Companhia, a remuneração do CG deveria ser calculada em relação ao total de capital de giro operacional e não apenas sobre sua variação, devendo ainda, ser desconsiderado do cálculo do CG operacional a conta do disponível.

Diante do exposto, pleiteia-se que seja alterado o método de apuração do CG para o período de 2017 a 2020 na planilha “Anexo_2_Modelo Economico-Financeiro Agepar”, guia “7. Capital de Giro” linha “25” colunas “E”, “F”, “G” e “H”.

CONTRIBUIÇÃO 17 - 3.5.1. BAR DA 1ª RTP (1964-2015)

O item 3.5.1 da Nota Técnica 007/2023 refere-se a base de ativos da 1ª RTP como a consolidação das 23 planilhas eletrônicas enviadas pela Sanepar referente ao laudo da 1ª RTP, ou seja, aparentemente não foi utilizado o laudo da BAR Blindada movimentada entregue à Agência em outubro de 2022, por meio do E-protocolo 19.626.857-0.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

A Sanepar em atendimento à Nota Técnica 001/2021, entregou à empresa certificadora contratada o arquivo consolidado pela Agência, enviado à Sanepar por meio do E-Protocolo 17.232.411-8. A partir deste arquivo, foram executadas as movimentações conforme Nota Técnica e aplicação de tratativas definidas em reuniões conjuntas realizadas com a Agência.

Alguns pontos ainda estão pendentes de definição, tais como a consideração dos custos adicionais da 1ª RTP, que foram reapresentados adotando-se nova metodologia, conforme previsão da Nota Técnica 001/2017, não sendo possível a partir das informações publicadas aferir se tal informação foi considerada ou não pela AGEPAR.

Por fim, de forma geral, as informações apresentadas no item 3.5.1 são insuficientes para conferência dos resultados obtidos para a movimentação da BAR da 1ª RTP apresentados na Tabela 26, tendo em vista que não foi utilizado o laudo entregue pela Sanepar, bem como não são apresentadas as decisões tomadas após a fiscalização executada pela Agência. Sendo assim, solicita-se que seja apresentada a base de dados utilizada, bem como a movimentação interna realizada pela Agência.

CONTRIBUIÇÃO 18 - 3.5.2. BAR DA 2ª RTP (2016-2020) E 3.5.3. BAR DA 2ª RTP CONSOLIDADA

O item 3.5.2 da Nota Técnica 007/2023 descreve que foram realizados tratamentos após a fiscalização da AGEPAR e o item 3.5.2 apresenta valores para os investimentos imobilizados na BAR da 2ª RTP (Tabela 19).

A AGEPAR, por meio do E-Protocolo 19.626.857-0, apresentou à Sanepar Relatório de Fiscalização com recomendações, o qual foi avaliado, e a partir disto, uma nova versão de Laudo da Bar Incremental foi gerada. Porém, os valores que estão sendo apresentados pela agência no item 3.5.2 não se referem aos valores da versão pós fiscalização do laudo, entregue pela Sanepar.

Dessa forma, o conjunto de informações apresentados nos itens 3.5.2 e 3.5.3 são insuficientes para conferência dos valores apresentados. Sendo assim, solicita-se que seja apresentada a base de dados utilizada pela Agência, bem como os tratamentos realizados no laudo pós fiscalização.

CONTRIBUIÇÃO 19 - 3.5.2 BAR DA 2ª RTP (2016-2020)

O valor total (dezembro/2020) apresentado para a BAR Líquida na Tabela 20 do item 3.5.2, diverge do valor utilizado no cálculo do P0, apresentado no Modelo Econômico-financeiro Agepar, guia “1. P0” célula G20. Assim, solicita-se esclarecimento sobre os valores utilizados para o cálculo.

CONTRIBUIÇÃO 20 - 3.5.2.2. ATIVOS VIRTUAIS DE GLOSA

Na Tabela 18 do item 3.5.2.2 foram apresentadas as receitas consideradas para composição dos ativos virtuais de compensação. O valor do desconto apresentado no texto abaixo da Tabela é diferente do valor apresentado na Tabela 18. Solicita-se substituição do texto a seguir:

“As receitas totais de cada tipo foram utilizadas para a composição dos ativos virtuais, totalizando um desconto de R\$ 292.818.330,80 na BAR bruta e líquida.”

Pelo texto:

“As receitas totais de cada tipo foram utilizadas para a composição dos ativos virtuais, totalizando um desconto de R\$ 292.616.330,60 na BAR bruta e líquida.”

CONTRIBUIÇÃO 21 - PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO DA TARIFA NO SEGUNDO CICLO TARIFÁRIO

Na metodologia apresentada para cálculo da tarifa da 2ª fase da 2ª RTP, os custos classificados como Parcela A são considerados no fluxo de caixa descontado em uma tarifa total P0 à VPL, ou seja, sem distinção entre valores tarifários para Parcela A (não gerenciáveis) e Parcela B (gerenciáveis).

Considerando que não é possível identificar o valor da tarifa de parcela A segregado no novo modelo tarifário, o repasse integral dos custos não gerenciáveis às tarifas (pass through), até então controlado por metodologia de acompanhamento e reajuste anual, que inclusive se assemelha a metodologia objeto da Consulta Pública 006/2021 – Metodologia de Reajuste Tarifário Anual dos Serviços de Saneamento de Água Esgoto no 2º Ciclo Tarifário (2021 – 2024), realizado por meio do acompanhamento anual da cobertura tarifária via conta gráfica, fica inviabilizado, dificultando o acompanhamento do repasse integral de tais custos.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

Diante do exposto, solicita-se que seja exposto como será realizada a atualização dos custos não gerenciáveis ao longo do ciclo tarifário e inclusive seja disponibilizado modelagem para acompanhamento e reajuste tarifário.

CONTRIBUIÇÃO 22 – MODELO PARA ACOMPANHAMENTO DA PARTE VARIÁVEL DOS CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA

A Sanepar ratifica seu entendimento de que o tratamento proposto para os custos com energia elétrica para o 2º ciclo tarifário deva ser como Parcela A (custo não gerenciável). E ainda, ao analisar cada uma das NTs disponibilizadas nas Consultas Públicas, já realizadas, e na Audiência Pública nº 01/2023, em discussão, observa-se que a forma de cálculo da parcela variável do preço de energia elétrica não foi exposta de forma clara como se dará a implementação.

Diante do exposto, solicita-se que seja disponibilizado o modelo para acompanhamento da parte variável dos custos com energia elétrica.

NOTA TÉCNICA Nº 14/2022 – DRE/CSB - PROPOSTA DE ESTRUTURA TARIFÁRIA (Versão Audiência Pública)

CONTRIBUIÇÃO 23 - MUDANÇA NA BASE DE CLIENTES PARA ENQUADRAMENTO NA TARIFA SOCIAL

Conforme já exposto na contribuição à Nota Técnica nº 14/2022 encaminhada à AGEPAR, em contribuição a Consulta Pública 001/2023, por meio da Carta DP 158/2022, sobre a qual não houve manifestação da Agência, até o momento, a adoção imediata do enquadramento via Cadastro Único por parte da Sanepar para fins de determinação dos clientes da tarifa Água Solidária acarreta algumas implicações, tais como:

- A estrutura tarifária vigente permite a ocorrência de subsídios cruzados entre faixas, categorias e regiões, de maneira a garantir o recebimento da receita requerida em sua integralidade e a categoria Água Solidária integra a mencionada estrutura tarifária, sendo subsidiada pelas demais categorias, sem a incidência de subsídios adicionais externos para custeio da categoria Água Solidária.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

- Caso haja alteração dos critérios para inclusão de novos beneficiários no programa da categoria Água Solidária, critérios estes que possam majorar demasiadamente a base de beneficiários do programa, certamente haverá desequilíbrio em relação ao recebimento da receita requerida, desequilíbrio este não quantificado na Nota Técnica em discussão, o que poderá onerar em demasia os demais clientes da Companhia.

- Na prática, a adoção do Cadastro Único para fins de enquadramento dos clientes passíveis de cobrança da categoria Água Solidária implica num aumento de mais de 2 vezes nos clientes dessa categoria. Sendo esses consumidores cobrados por uma tarifa inferior à residencial e subsidiada, essa mudança necessariamente implica em tarifas mais altas para os demais consumidores residenciais, o que pode trazer desequilíbrio e mudanças significativas a estrutura atual.

- Há uma legislação específica no Estado do Paraná que trata do enquadramento dos clientes de categoria Água Solidária, o Decreto nº 9606 de 01/12/2021, que fixa critérios para a concessão do benefício para famílias de baixa renda.

Diante do exposto, pleiteia-se a manutenção dos critérios utilizados para averiguação do direito ao benefício da categoria Água Solidária conforme Decreto nº 9606 de 01/12/2021.

CONTRIBUIÇÃO 24 - TRATAMENTO DAS FONTES ALTERNATIVAS

Conforme já exposto na contribuição à Nota Técnica nº 14/2022 encaminhada à AGEPAR, em contribuição a Consulta Pública 001/2023, por meio da Carta DP 158/2022, sobre a temática tratamento na estrutura tarifária para fontes alternativas, reitera-se o pleito:

Como o interesse na utilização de fontes alternativas está se ampliando, o que pode se tornar um problema do ponto de vista de recuperação de receita, é proposta uma cobrança diferenciada na tarifa de esgoto para economias atendidas por essas fontes, tal como a seguir.

- A parte fixa da tarifa será faturada por economia.

- A parte variável da tarifa, correspondente ao esgotamento sanitário, será cobrada na relação de 120% em relação à tarifa de água.

- Todos os imóveis com fonte alternativa de abastecimento terão também uma ligação com água da rede pública de abastecimento (art. 45 da Lei Federal 11.445/2007, alterada pela Lei Federal 14.026/2020). As instalações internas dos imóveis serão interligadas à rede pública de esgotamento sanitário, quando disponível, com o devido faturamento.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

- Nos casos de fonte alternativa de abastecimento, uma tarifa básica fixa de esgoto será faturada na ligação/ matrícula da fonte alternativa e as demais tarifas básicas fixas de água e esgoto, por economia, serão faturadas na ligação/ matrícula da Sanepar.

Diante do exposto, pleiteamos a implantação de um mecanismo de acompanhamento por meio de conta gráfica para apurar a receita decorrente da aplicação de 120% da tarifa de esgoto em relação à água de clientes que fazer uso de fontes alternativas.

CONTRIBUIÇÃO 25 - TARIFA LITORAL

O cenário 3, indicado como melhor cenário para implementação, apresenta no Apêndice Único da NT o critério de “Majoração da Tarifa do Litoral Proporção de dezembro a março”, aplicando “120%” na “Proporção da Tarifa de Água” e informa que “A primeira faixa das categorias não sofre majoração”.

Em relação à primeira faixa relatada, solicita-se esclarecimento se o texto se refere à TBD + 1ª faixa ou apenas a 1ª faixa.

2.6. Manifestação Escrita – 6

Razão Social ou Nome Fantasia: AEA Consultoria

Nome: José Mário Miranda Abdo

Questionamentos e/ou Manifestações

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 05/04/2023, o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Paraná – Agepar deliberou, na Reunião Extraordinária nº 07/2023, pela abertura da Audiência Pública nº 01/2023 para discutir os resultados dos estudos referentes à definição da tarifa e à estrutura tarifária da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Sanepar.

De acordo com o edital da AP, esta ocorrerá no dia 18/04/23, das 10h às 12h, de forma virtual. O regulamento especifica ainda que as contribuições escritas deverão ser realizadas por meio do preenchimento do formulário específico entre os dias 11/04 e 16/04/2023.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

Nesse contexto de aperfeiçoamento da regulação setorial e para melhor direcionar a discussão, o presente documento tem como objetivo apresentar contribuições sobre o rito processual das discussões regulatórias, abrangendo a experiência de reguladores nacionais de referência e sugestões de aprimoramento à Agepar.

QUESTÕES REGULATÓRIAS RELEVANTES

No âmbito da regulação de serviços concedidos existem alguns princípios fundamentais e em particular na regulação econômica no qual se insere o processo revisional de tarifas. Nesse cenário, o Regulador deve desempenhar papel garantidor de que esses princípios serão respeitados.

Entre esses princípios está o de garantir o equilíbrio entre os interesses dos usuários e dos prestadores do serviço regulado. Dessa forma, uma Agência Reguladora não deve ser confundida como um órgão de defesa dos usuários, a exemplo do PROCON, pois ela tem a responsabilidade de garantir tanto o direito dos usuários como daqueles que operam o serviço concedido.

Nesse contexto, algumas práticas regulatórias são essenciais. As metodologias que serão utilizadas na revisão das tarifas devem ser aprovadas previamente para que todos tenham conhecimento do regulamento que será utilizado. Ademais, antes de serem aprovadas, essas metodologias devem passar por ampla discussão por todos os stakeholders interessados, e com prazos adequados para tanto. Ressalta-se ainda que também compete ao Regulador explicitar quais contribuições aceitou, aquelas que foram recusadas e por quais motivos e posteriormente dar publicidade as metodologias que resultaram aprovadas. Só após o cumprimento dessa etapa vem a aplicação das metodologias aprovadas, no qual também deve respeitar os mesmos procedimentos de discussão pública.

Tais práticas não nos pareceram integralmente observadas por parte da Agepar. Sem adentrar nos procedimentos adotados para as metodologias, nesta AP a Agepar disponibilizou as Notas Técnicas para análise e elaboração de contribuições no dia 10/04/2023 e marcou a audiência para o dia 18/04/2023, resultando em um prazo de apenas 8 dias para que se possa analisar a NT, que apresenta a tarifa que definirá a sustentabilidade econômico-financeira da Sanepar para o período de 4 anos sem que se tenha conhecido previamente as metodologias definidas, também porque contribuições importantes aportadas nas consultas públicas não foram consideradas e justificadas. Além da NT sobre reposicionamento tarifário, também foi necessário, nesse curto espaço de tempo, analisar a NT referente à Estrutura Tarifária, tema de elevada complexidade na regulação e que demanda discussões que perduram as vezes por

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

longo tempo, dado o impacto tanto para os usuários como para os operadores, com importantes consequências socioeconômicas. Reitera-se que qualquer problema nas definições das tarifas terá impacto para empresa ou para os usuários por um período de de 4 anos.

Da análise da proposta final de RTP apresentada pela Agepar para a Sanepar, dentro do pouco tempo disponibilizado, nos parece não estar garantida a necessária receita requerida de equilíbrio. Essa situação, que a princípio poderia ser entendida como boa para os usuários, prejudica o cumprimento das responsabilidades e a sustentabilidade da Sanepar no que tange à qualidade do serviço, atendimento à expansão dos sistemas, renovação de ativos e, principalmente e, principalmente a determinação do novo marco legal quanto a tão necessária universalização do saneamento básico, além de não garantir a taxa regulatória definida de remuneração do capital.

O processo requer alguns pontos de aperfeiçoamentos que merecem ser reavaliados, dentre os quais podem ser destacados:

OPEX distinto do valor apresentado na CP 07/2022, mesmo que o procedimento não tenha sido alterado;

OPEX de 2021 e 2022 dados pelos valores reais da companhia, quando deveria ser com base na metodologia;

OPEX projetado com base no mínimo, quando o mais coerente seria com base na média histórica;

OPEX incompatível com a eficiência da Sanepar e que glosou valores de Previdência Privada, PLR e publicidade informativa;

manutenção da energia elétrica e produtos químicos na parcela A;

aplicação do Fator X apenas a partir do ano 2022 até 2024;

inclusão dos gastos com leasing;

recálculo da tarifa de compensação do período 2021/2022, que não recupera os valores apropriados;

saldo utilizado para cálculo da parcela tarifária de ajustes compensatórios ordinários seja atualizado pela taxa Selic;

ajuste na parcela de compensação oriunda da 2ª fase da 2ª RTP.

A PRÁTICA DE OUTROS REGULADORES

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Ao longo de mais de 25 anos desde sua criação, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL realizou centenas de processos revisionais das concessões do setor elétrico brasileiro. A primeira delas, realizada em 2001, foi a revisão tarifária da antiga Escelsa, distribuidora que atende o Estado do Espírito Santo e no período de 2003 a 2005 realizou a revisão tarifária das demais 62 concessionárias de distribuição de energia elétrica, sendo que atualmente esse processo revisional já se encontra no 5º ciclo.

A definição das tarifas dos segmentos regulados pela ANEEL decorre de um extenso processo de discussão entre o regulador, concessionária, consumidores e demais stakeholders, o qual ocorre em diferentes fases e está disciplinado na Lei nº 13.848/2019.

1ª fase: Tomada de Subsídios

A primeira fase desse processo é dada pela Tomada de Subsídios – TS. Nessa ocasião a ANEEL disponibiliza nota técnica com análise da metodologia vigente e apresenta perguntas sobre aspectos conceituais desta, além de alternativas regulatórias para o tópico em debate. Trata-se de uma etapa em que a Agência elenca as principais premissas e demais itens que devem ser considerados no regulamento. Em média, a TS apresenta prazo para envio de contribuição de 30 dias. As respostas dos agentes às perguntas elencadas pela ANEEL são utilizadas como subsídio para a elaboração, por parte da Agência, da nova proposta metodológica.

Finalizada a TS, a ANEEL passa à análise das contribuições recebidas e, baseando-se nessas, elabora uma nova proposta metodológica para o tema em discussão. O trabalho interno da Agência demora, em média, 11 meses.

2ª fase: Consulta Pública (Metodologia)

Na sequência, passa-se à segunda fase do extenso processo de discussão mencionado, dada pela Consulta Pública – CP. Nesta ocasião, a ANEEL disponibiliza nota técnica com a nova proposta metodológica e colhe contribuições dos agentes sobre o respectivo tema. Essa fase pode ainda ocorrer em 2 etapas. Na primeira, os agentes enviam contribuições sobre a proposta da ANEEL. Na segunda, os documentos são elaborados sobre as contribuições da primeira etapa, ou seja, é uma oportunidade que os agentes possuem de se manifestar de forma favorável ou contrária sobre a proposta dos demais. Em média, essas etapas possuem prazo para envio de contribuição de 30 dias cada, totalizando 60 dias.

Como resultado da CP surge um novo regulamento metodológico, o qual deve ser deliberado e aprovado pela Diretoria Colegiada da ANEEL. No entanto, até que isso ocorra, a Agência deve analisar todas as contribuições recebidas na CP, avaliar a pertinência de cada uma delas,

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

identificando quais serão acatadas. Ao final, além de apresentar o regulamento final, a ANEEL elabora documento com a análise das contribuições recebidas, justificando aquelas que não foram acatadas pelo Regulador.

Usualmente, essa etapa de análise das contribuições da CP, elaboração do regulamento final, deliberação e aprovação pela Diretoria ocorre em 4 meses. Ao final, há ainda a possibilidade de interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 dias.

3ª fase: Consulta e Audiência Pública (Cálculo da Tarifa/Receita)

Finda a discussão metodológica dos itens que comporão a tarifa das concessionárias, na terceira fase a ANEEL passa ao cálculo das tarifas ou receitas de equilíbrio, nos processos revisionais das empresas. Trata-se da ocasião em que os regulamentos aprovados serão aplicados à realidade de cada concessão. Assim, a ANEEL calcula as tarifas e as apresenta aos agentes por meio da instauração de uma nova CP. Nesta fase há também a oportunidade de discussão das especificidades da concessão. O prazo para envio de contribuições nesta fase é, em média, de 45 dias.

Em geral, a esta CP está vinculada uma AP, na qual há a apresentação da proposta tarifária ao público em geral, a qual pode ocorrer de forma presencial ou virtual.

Na sequência, passa-se à análise das contribuições, elaboração da tarifa/receita final por parte da ANEEL, deliberação e aprovação pela Diretoria da ANEEL, rito que ocorre, em média, em 45 dias. Ao final, também há a possibilidade de interposição de recurso administrativo, nos 10 dias que se seguem.

Por fim, cabe ressaltar que, mesmo antes de ser uma obrigação prevista na Lei nº 13.848/2019, as alterações metodológicas realizadas pela ANEEL são precedidas da elaboração de Análise de Impacto Regulatório, que identifica os possíveis efeitos da modificação do ato normativo e são apresentadas na abertura e finalização da CP de discussão metodológica (2ª fase).

A figura a seguir apresenta a representação gráfica de todas as fases do extenso processo de discussão instaurado pela ANEEL para a obtenção das tarifas/receitas de equilíbrio das concessionárias do setor elétrico brasileiro.

https://drive.google.com/file/d/13H2eGCwY9WT8AcsnxwJD3hH7qaMm9Bm1/view?usp=share_link

A linha do tempo mostra que o processo de discussão por parte da ANEEL ocorre em três fases dissociadas no tempo, de forma que no momento da aplicação tarifária (3ª fase) não há incerteza sobre a metodologia, que será utilizada no cálculo das tarifas/receitas.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

Adicionalmente, se trata de um extenso período de discussão, com aproximadamente 1 ano e 9 meses de duração. Essa temporalidade leva a um amadurecimento da temática por parte da própria Agência e contribui para que, ao final, a tarifa/receita homologada tenha sido analisada em diferentes etapas, minorando quaisquer erros e garantindo a atratividade financeira do setor elétrico brasileiro e a qualidade da regulação realizada pela ANEEL.

Em 2021, a OCDE analisou a regulação praticada pela ANEEL e, no relatório Impulsionando o Desempenho da Agência Nacional de Energia Elétrica do Brasil, destacou a melhoria da qualidade regulatória da Agência por meio das Análises de Impacto Regulatório, a transparência das decisões da Agência e a realização de consultas, com publicação de relatórios e enorme quantidade de dados:

“A ANEEL também demonstra uma vontade de melhorar seus processos. Por exemplo, a agência liderou esforços para melhorar a qualidade regulatória, utilizando análises de impacto regulatório, sendo pioneira nessa prática entre as agências federais brasileiras antes de se tornar uma exigência legal. A utilização de novas abordagens, tais como insights comportamentais, e a participação ativa da ANEEL em muitas redes internacionais atestam ainda mais o desejo da agência de inovar na sua forma de trabalhar.

Num contexto de esforços nacionais anticorrupção, a ANEEL implementou uma série de medidas de transparência e fortes arranjos institucionais. A ANEEL garante transparência na tomada de decisão através de seus procedimentos de consulta e da transmissão on-line das reuniões da diretoria. Os Indicadores da OCDE de 2018 sobre Governança dos Reguladores Setoriais mostram que a ANEEL tem a melhor pontuação de independência entre os reguladores de energia, indicando um alto número de salvaguardas formais de independência, o que é considerado uma boa prática. Para garantir a prestação de contas de seus processos, a ANEEL realiza consultas sobre as decisões, publica uma enorme quantidade de dados e fornece relatórios sobre o progresso de acordo com seus indicadores estratégicos.” (grifo nosso)

Assim, observa-se que o processo de discussão da ANEEL que culmina na definição das tarifas ou receitas de equilíbrio das concessões do setor elétrico é materializado em 3 fases duradouras. Em cada uma delas, há a participação de todos os stakeholders impactados por meio da análise da proposta da Agência e dos demais players e do envio de aprimoramentos no prazo disponibilizado pela ANEEL que é, no mínimo, de 30 dias. Essa temporalidade leva à maturação do processo decisório dentro das diversas instâncias da Agência e contribui para a sustentabilidade setorial e pelo reconhecimento internacional da qualidade da regulação da ANEEL.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA

Usualmente, para definir uma metodologia, a ANA inicia o processo de discussão com a sociedade que envolve basicamente 3 etapas:

Tomada de Subsídios

Consulta Pública

Audiência Pública

No que tange a Tomada de Subsídios, essa etapa diz respeito a fase preliminar do processo. A ANA disponibiliza uma nota técnica contextualizando a motivação para abertura da TS, a forma como pretende conduzir o processo, apresenta o problema, causa, consequência e as alternativas metodológicas.

Ainda nessa fase é disponibilizado pela Agência um questionário com perguntas pertinentes ao tema em debate, em que a sociedade tem, em média, 45 dias para fazer suas contribuições aos questionamentos levantados pela ANA. Vale ressaltar que as respostas ficam disponíveis no site para que qualquer interessado possa ter acesso assim que a manifestação é realizada.

Posteriormente, tem-se uma segunda fase de participação social, a Consulta Pública, onde é publicada uma nota técnica com período de contribuição de 30 a 60 dias. Após ou concomitantemente a Consulta Pública, tem-se a Audiência Pública, com o objetivo de obter contribuições da sociedade.

Após a Audiência Pública, a ANA, usualmente, divulga um Relatório de Análise de Contribuição, apresentando as considerações de cada um dos participantes inscritos. A exemplo da elaboração da norma de referência sobre metodologia de cálculo de indenizações de ativos para os segmentos de água e esgoto, a Agência discorreu o processo nas 3 etapas acima mencionadas e, segundo a ANA, a última etapa será a de publicação da Norma de Referência, que ainda não ocorreu. Porém, pode-se observar uma sequencialidade e significativa interação entre consumidores, agências, prestadores de serviços e demais agentes interessados no tema, conforme linha do tempo abaixo.

https://drive.google.com/file/d/13_Ru5vdzm7sotPSCUPoIUazq5-mq_arM/view?usp=share_link

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

Para definir uma metodologia, no caso da ARSESP, o processo acontece em duas fases distintas: Consulta Pública e Audiência Pública. A primeira consiste no comunicado de abertura de uma Consulta Pública. Em até 1 semana é apresentada uma Nota Técnica Preliminar cujo prazo para contribuições e manifestações é de aproximadamente 20 a 30 dias. Após o encerramento do período de CP, a ARSESP divulga a integralidade das contribuições recebidas.

Já a segunda fase do processo, consiste em uma Audiência Pública, que pode ocorrer concomitantemente ou após o período da CP. Após as contribuições, a ARSESP analisa as manifestações recebidas e publica o Relatório Circunstanciado, este, por sua vez, apresenta as análises e os esclarecimentos da ARSESP sobre todas as contribuições recebidas no âmbito das referidas consulta e audiência públicas.

Geralmente a Agência agrupa as contribuições por tema e as respostas são classificadas em: aceitas, aceitas parcialmente e não aceitas, e todas são justificadas. As contribuições que expressam concordância com os aspectos metodológicos costumam ser apenas listadas.

No caso de um processo de Revisão Tarifária, os valores finais adotados na nova estrutura tarifária são apresentados na Nota Técnica Final, incorporando as contribuições aceitas integral ou parcialmente neste processo que se dá, geralmente, após 30 dias da ocorrência da Audiência Pública.

Dessa forma, observa-se que há uma cadência no processo antes de chegar na implementação da Nota Técnica Final, conforme linha do tempo apresentada abaixo.

https://drive.google.com/file/d/1IFSeLT_B50FPiI7cX-jASMct9P4FDRdY/view?usp=share_link

A PRÁTICA DA AGEPAR NA 2ª RTP DA SANEPAR

O processo de revisão tarifária periódica da Sanepar deve ocorrer a cada 4 anos, conforme contrato.

A 1ª RTP ocorreu em 2017. Desta maneira, o segundo processo deveria ocorrer em 2021.

Como ilustra a figura do item a seguir, o processo se inicia como previsto em 2021

A figura abaixo ilustra o processo de revisão tarifária periódico da Sanepar, correspondente à 2ª RTP.

Linha do tempo da Revisão Tarifária Periódica da Sanepar – 2ª RTP

https://drive.google.com/file/d/1ogHaFXpwlYfnYH1BrMwPcOikUox6i0Zc/view?usp=share_link

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

Conforme pode ser observado, entre a data prevista de vigência de nova tarifa baseado em RTP, que devia vigorar a partir de 2021, há um intervalo de contratação de consultoria que apoiaria a Agepar no processo da 2ª RTP. Assim, o processo de 2021 permanece provisório até o estabelecimento de nova metodologia e sua aplicação.

Na CP 009/2021, desenvolvida ao final do ano, ficou estabelecido que seria aplicada a alternativa 1 de Atuação Regulatória, que consistiu em aprovar nova metodologia para a 2ª RTP da Sanepar e quando de sua aplicação, seriam procedidos ajustes compensatórios relativos ao período de aplicação provisória das tarifas.

O fato a observar é que os processos apresentados nas CP's 003/2022, 007/2022 e 001/2023 não tiveram seus resultados publicados, partindo o Regulador para a implementação na CP 002/2023 sem que as contribuições recebidas nas consultas anteriores tivessem sido publicadas, com a apreciação por parte do Regulador, bem como as justificativas seja para a aceitação seja para a recusa das contribuições recebidas nas Consultas Públicas.

Em particular, fato que merece destaque, as contribuições apresentadas pela Sanepar na CP 007/2022 relativamente ao Custo Operacional.

Este tipo de procedimento por parte do Regulador de alguma maneira impede a participação pública, fato essencial na regulação por incentivos, uma vez que as partes afetadas contribuem ao debate.

Esse tipo de contribuição leva à necessidade de o Regulador apresentar os argumentos para sua decisão, limitando a discricionariedade e prestando contas antecipadamente aos diversos atores envolvidos, em particular o concessionário e os consumidores.

A ausência de uma posição formal do regulador em relação às contribuições, associados ao prazo exíguo de análise sobretudo da fase de implantação da metodologia, ou seja, da apuração das tarifas máximas e seu redutor, Fator X, impedem uma avaliação crítica antes da finalização dos cálculos.

Esse fato é ainda mais significativo quando se observa que parte dos questionamentos apresentados nas contribuições, bem como a necessidade de um esclarecimento sobre como se daria a quantificação efetiva dos componentes tarifários, redundaram em um procedimento final de estabelecimento das tarifas que não foi previamente justificado.

Adicionalmente, os detalhes sobre os processos numéricos de projeção, os detalhes das parcelas constitutivas e as possíveis alternativas apresentadas na fase de apreciação da metodologia não tiveram um período de contestação, de contraditórios e seus esclarecimentos,

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

implicando a aplicação de metodologia aprovada sem a devida justificativa por parte do Regulador.

Esse tipo de atuação com maior nível de discricionariedade leva à insegurança regulatória, com potencial elevado de questionamentos em diferentes esferas, o que aponta na direção oposta a uma regulação transparente.

Nesse sentido, sugere-se que os pontos elencados anteriormente sejam reavaliados, aqui reapresentados:

OPEX distinto do valor apresentado na CP 07/2022, mesmo que o procedimento não tenha sido alterado;

OPEX de 2021 e 2022 dados pelos valores reais da companhia, quando deveria ser com base na metodologia;

OPEX projetado com base no mínimo, quando o mais coerente seria com base na média histórica;

OPEX incompatível com a eficiência da Sanepar e que glosou valores de Previdência Privada, PLR e publicidade informativa;

manutenção da energia elétrica e produtos químicos na parcela A;

aplicação do Fator X apenas a partir do ano 2022 até 2024;

inclusão dos gastos com leasing;

recálculo da tarifa de compensação do período 2021/2022, que não recupera os valores apropriados;

saldo utilizado para cálculo da parcela tarifária de ajustes compensatórios ordinários seja atualizado pela taxa Selic;

ajuste na parcela de compensação oriunda da 2ª fase da 2ª RTP.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No âmbito da regulação de serviços concedidos existem alguns princípios fundamentais e em particular na regulação econômica no qual se insere o processo revisional de tarifas. Nesse cenário, o Regulador deve garantir que esses princípios serão respeitados. Entre esses princípios está o de garantir o equilíbrio entre os interesses dos usuários e dos prestadores do serviço regulado.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

Nesse contexto, algumas práticas regulatórias são essenciais. As metodologias que serão utilizadas na revisão das tarifas devem ser aprovadas previamente para que todos tenham conhecimento do regulamento que será utilizado. Deve ainda passar por ampla discussão por todos os stakeholders interessados, e com prazos adequados para tanto, além da análise das contribuições recebidas, com motivos para recusar ou acatar os pleitos. Após o cumprimento dessa etapa vem a aplicação das metodologias, na qual também deve respeitar os mesmos procedimentos.

Tais práticas não nos pareceram cumpridas de forma adequada por parte da Agepar, que, nesta AP, disponibilizou um prazo de apenas 8 dias para que se possa analisar a NT que apresenta a tarifa que definirá a sustentabilidade econômico-financeira da Sanepar para os próximos 4 anos, além da Estrutura Tarifária, tema de elevada complexidade na regulação.

Além dos problemas com aspectos formais, ao analisar a proposta final da Agepar para a Sanepar, nos parece não estar garantida a necessária receita requerida de equilíbrio, o que pode comprometer a qualidade do serviço, atendimento à expansão dos sistemas, renovação de ativos e, principalmente, universalização do saneamento básico, além de não garantir a definida taxa regulatória de remuneração do capital. Os principais equívocos que precisam ser ajustados são referentes aos custos operacionais, à não recuperação das receitas não concedidas nos anos de 2021 e 2022 e à mudança na taxa de desconto do financeiro referente ao parcelamento do IRT da 1ª RTP.

Ao analisar a prática regulatória de agências nacionais de referência, observou-se que:

ANEEL: o processo de discussão que culmina na definição das tarifas ou receitas de equilíbrio das concessões do setor elétrico é materializado em 3 fases duradouras. Em cada uma delas, há a participação de todos os stakeholders impactados por meio da análise da proposta da Agência e dos demais players e do envio de aprimoramentos no prazo disponibilizado pela ANEEL que é, no mínimo, de 30 dias. Essa temporalidade leva à maturação do processo decisório dentro das diversas instâncias da Agência e contribui para a sustentabilidade setorial e pelo reconhecimento internacional da qualidade da regulação da ANEEL.

ANA: o processo de discussão que culmina na definição de metodologias regulatórias por parte da ANA é dividido em 3 fases distintas, onde em cada uma delas, há a participação de todos os agentes interessados no tema, cujo prazo disponibilizado pela Agência para manifestação e contribuição é de, no mínimo, 30 dias. Dessa forma, há sequencialidade no processo e tempo de maturação da decisão antes da aprovação e consequente implementação da metodologia.

Arsesp: o processo acontece em duas fases (consulta pública e audiência pública). O prazo disponibilizado pela Agência para a consulta pública é de, no mínimo, 30 dias. A segunda fase

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

do processo, ou seja, de audiência pública, geralmente ocorre durante o período da própria CP, permitindo participação social em todas essas etapas. Após as duas fases a Agência divulga um Relatório de Análise das Contribuições relatando o que será acatado ou não para a elaboração da Nota Técnica Final.

Assim, observa-se que há um tempo significativo para discussão do assunto durante o processo. Assim, sugere-se que os pontos elencados anteriormente sejam reavaliados, como forma de definir uma tarifa de equilíbrio compatível com a realidade da concessão e com os níveis de qualidade, expansão e universalização exigidos pelo Poder Concedente e pelo Regulador para a Sanepar.

Isto posto, cabe destacar a importância e o desafio do regulador na busca do conceito chave do equilíbrio e da justeza na definição de freios e contrapesos sob a ótica do interesse público, na sensível e relevante relação entre concessionária e os usuários: i) visando o estabelecimento da receita de equilíbrio para os serviços a serem prestados com a devida qualidade; e ii) permitindo o cumprimento das metas de universalização determinadas pelo novo marco legal do saneamento conforme Lei nº 14.026/2020.

Temos plena confiança de que a Agepar, por sua reconhecida competência e seriedade das suas responsabilidades como regulador, não deixará de reavaliar os pontos sugeridos neste documento.

2.7. Manifestação Escrita - 7

Razão Social ou Nome Fantasia: TRILHA INVESTIMENTOS

Nome: Hiury Goulart Sant Ana

Questionamentos e/ou Manifestações

1. TÓPICO PARA DEBATER SOBRE O CAPITAL DE GIRO UTILIZADO PELA AGÊNCIA

Observando as contas feitas para resultar no cálculo da necessidade de capital de giro da Sanepar, o time da Trilha Investimentos identificou possíveis inconsistências com relação à coerência adotada pela Agepar e pela consultoria terceira contratada. Essas inconsistências fazem referência aos anos de projeção de 2023 e 2024.

(i) Para esses anos, a metodologia foi fazer uma 'regra de 3', na qual, por exemplo, o resultado da linha de contas a receber de 2023 (lógica também aplicável a 2024) seria dado pelo contas

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

a receber percebido em 2022, ajustado pela receita operacional de 2022 (a moeda de dez/22) e pela receita requerida projetada de 2023 (a moeda de dez/20). Na nossa opinião isso não tem uma base matemática que faça muito sentido, dito que se cria uma interpolação de dois cálculos em tempos diferentes, para uma resultante única (e que em tese, deveria ter um 'tempo' específico e determinado). Nossa sugestão, portanto, seria a de trazer a receita percebida em 2022 para a moeda de dez/20 (data-base da planilha) para a realização deste cálculo. Dessa forma, teremos todos os cálculos na mesma base temporal, tornando o cálculo determinístico.

(ii) Outra sugestão importante sobre esse tópico é que para o cálculo de 2024 - também utilizando o exemplo da linha de contas a receber para facilitar o apontamento – achamos que faz sentido o ajuste não pelo ano de 2023, mas sim pelo ano de 2022 (que é o ano referência para a realização da 'regra de 3' da linha de receita). Ou seja, para o cálculo da linha de contas a receber de 2024, pensamos que o certo seria utilizar o contas a receber de 2022 e a receita operacional de 2022 (moeda de dez/20, como discutido anteriormente) e ajustar pela receita requerida projetada de 2024, e não usar uma regra de 3 definida em 3 tempos distintos (2022, 2023 e 2024, como a Agepar e LMDM construíram). As datas de comparação devem ser as mesmas, a fim de se respeitar o parâmetro temporal e a lógica ser replicável.

(iii) Observação: Utilizamos o exemplo da linha de contas a receber, mas toda a lógica abordada acima deveria ser aplicada aos Estoques de operação (no ativo circulante), bem como nas linhas de 'Empreiteiros e fornecedores; Salários, provisões e contrib. Sociais; impostos e contribuições a recolher; e Outras obrigações (no passivo circulante). Observamos, também, que algumas das contas de balanço já estão em termos reais (e por conseguinte não precisariam ser ajustadas), mas as linhas que usam a receita operacional como contraparte para seu cálculo, bem como as linhas que utilizam as despesas gerais e administrativas, necessitam desse ajuste corretivo no qual mencionamos.

(iv) Ademais, reiteramos que, para o cálculo mais justo do capital de giro (da forma que se escolheu ser feito) deveria ser levada em consideração a receita requerida com os ajustes compensatórios, e não a receita requerida sem eles. Entendemos que esses ajustes (ordinários, extraordinários e do ciclo) são fundamentais para a recomposição adequada e correta do cálculo de receita, e são de suma relevância para a tarifa (sendo mais de 9% do cálculo tarifário).

2. TÓPICO PARA DEBATER SOBRE O AJUSTE COMPENSATÓRIO ORDINÁRIO UTILIZADO PELA AGÊNCIA

Na opinião da Trilha Investimentos, a metodologia utilizada nesta segunda fase da segunda revisão tarifária da Sanepar, deveria seguir os mesmos critérios adotados anteriormente, sob

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

pena de se adequar retroativamente o que foi definido no passado, caso haja mudança de metodologia. O que queremos dizer com isso é que a escolha por se adotar o ajuste compensatório pelo WACC se diferiu da escolha feita pelo regulador em outra ocasião, quando foi utilizado a taxa Selic para a correção monetária. Observem que não estamos nos referindo a valores, propriamente ditos. O que estamos pontuando é que a agência não deveria criar nenhum tipo de instabilidade e intransparência com relação à metodologia proposta para um mesmo cálculo. A decisão de mudança deve ter contrapartida indenizatória, caso se verifique que a metodologia anterior foi utilizada erradamente. Reiteramos que não encontramos justificativas na nota técnica atual para a mudança do índice, e mesmo que encontrássemos, acreditamos que o raciocínio posto acima dever-se-ia materializar como verdadeiro. Portanto, nossa sugestão é que a Agepar revise o índice de correção monetário para o que se foi adotado em oportunidades anteriores, e o faça utilizando a Taxa Selic para os períodos de 2017 a 2020.

3. TÓPICO PARA DEBATER SOBRE O CÁLCULO DOS ALUGUÉIS PROJETADOS PARA A COMPOSIÇÃO DO OPEX UTILIZADO PELA AGÊNCIA

Verificamos que a agência não agrega os cálculos para os aluguéis de ativos (não gerenciáveis) para os anos de 2022, 2023 e 2024 na composição do cálculo dos custos operacionais (OPEX) da Sanepar. O que se verifica aqui, é que na aba “4. OPEX”, especificamente para os anos citados acima e na referência de Aluguel de Ativos (linha 13), não estão sendo agregados aos cálculos os valores totais projetados referenciados pela aba ‘AluguéisProj (2)’. Nesta última aba, as células que dão referência aos cálculos citados para os anos de 2022, 2023 e 2024, estão vazias (células BC6, BC7 e BC8; todas em amarelo), portanto, prejudicando o cálculo correto da tarifa. O que se deve, portanto, fazer, é somar nessas células (da aba ‘AlugueisProj (2)'), os valores da linha 1 que fazem referência a cada um dos anos citados (2022, 2023 e 2024).

4. TÓPICO PARA DEBATER SOBRE O PLANO PREVIDENCIÁRIO DA SANEPAR NO CÁLCULO DO OPEX UTILIZADO PELA AGÊNCIA

A Agepar parece ter buscado respaldo na metodologia utilizada pela Agência Reguladora do Estado de São Paulo (ARSESP) para o racional referente aos custos previdenciários na conta do OPEX da Sanepar. Gostaríamos, portanto, de reiterar, na qualidade de acionistas minoritários da companhia, que a escolha da agência dever-se-ia basear na comparação com um benchmark mais justo, visto que a conta previdenciária da Sabesp é deficitária, e, portanto, necessita de aportes extraordinários (paradoxalmente, regulares), e que, ao ser comparada ao plano previdenciário pago aos colaboradores da Sanepar, cria-se um/uma

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

paralelo/confrontação injusta. No caso da Sanepar, por não ter uma situação análoga a da Sabesp, o plano oferecido aos seus empregados deveria ser encarado como operacional/de natureza complementar à renda de seus funcionários. Sendo assim, entendemos que o mais adequado seria tratar o plano previdenciário da Sanepar como ordinário, e que, se por ventura, o mesmo viesse a ter algum aporte extraordinário suplementar (que não o gasto anual decorrente do patrocínio do plano), que este aporte fosse desconsiderado para a recomposição tarifária. Em resumo, não concordamos com a analogia criada, devido à diferença na natureza dos gastos dos dois planos e entendemos que seja uma boa prática da Agepar, revisar este tópico.

5. TÓPICO PARA DEBATER SOBRE O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DA SANEPAR NO CÁLCULO DO OPEX UTILIZADO PELA AGÊNCIA

A Companhia de Saneamento do Estado do Paraná, em vista de procurar se tornar cada vez mais eficiente (o que, em sua derivada, ajuda na modicidade da tarifa de saneamento para a população Paranaense), optou no ano de 2020 por fazer um plano de demissão voluntária entre os colaboradores. O plano foi largamente divulgado e a companhia conseguiu implementá-lo de maneira positiva e vistosa, mas (como costumeiramente se vê no mercado corporativo), isso incorreu em custos extraordinários pontuais nesse ano, especificamente, devido aos acordos de desligamento. Observamos, pois, que devido ao atraso na aplicação desta revisão tarifária, o regulador considerou uma despesa de pessoal menor, devido à nova estrutura de despesas (mais enxuta e eficiente) assumida pela companhia, com payback – nos anos subsequentes à 2020 – relativamente rápido dos custos assumidos para a realização do PDV no ano de referência. Em contrapartida, a agência reguladora pode não ter reconhecido adequadamente os custos que a companhia incorreu para a realização deste processo, o que levaria a um cálculo de Opex substancialmente menor do que o realmente verificado. Portanto, e após extensas conversas com demais acionistas da companhia, entendemos que este seja um ponto fundamental para revisão da Agepar, e solicitamos que se traga mais clareza nos cálculos e nas notas técnicas subsequentes, sobre este tema especificamente.

6. TÓPICO PARA DEBATER SOBRE O WACC UTILIZADO PELA AGÊNCIA

A Trilha Investimentos sinaliza sua consideração sobre o Wacc utilizado nesta segunda fase da segunda revisão tarifária da Sanepar, visto que o mesmo foi calculado em um contexto significativamente dissemelhante ao atual, para a aplicação em um cenário que mudou de forma drástica de lá para cá. Reiteramos que, dada essa diferença de panorama, a Sanepar estaria

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

sendo prejudicada na nossa opinião, levando-se em consideração o fator aplicado nesta ocasião. Ademais, consideramos que a Companhia é isenta de qualquer tipo de culpa pelo atraso da aplicação do reajuste, pelo contrário. Sendo assim, consideramos prudente que a Agepar revise o cálculo do Wacc, na tentativa de trazer mais veracidade para o contexto e cenário político econômico atual.

Na qualidade de acionistas da companhia Sanepar, agradecemos a atenção sobre os pontos acima elencados.

2.8. Manifestação Escrita - 8

Representa Empresa ou Instituição? Não.

Nome: Douglas Decker

Questionamentos e/ou Manifestações

A cobrança da TDB para a simples disponibilidade não teria um bom aceite da população. A proposta num primeiro momento seria bem aceita, porem irá ocorrer o descontentamento geral, o mesmodescontentamento que já ocorreu quando houve a redução de 10 metros cúbicos mínimos para 5 metros cúbicos.

Outro fator importante é a relação de 1:1 da tarifa de água e esgoto, que resultaria em um descontentamento em geral, bem como uma maior difi culdade na aceitação por parte do cliente pelainterligação na Rede Coletora de Esgoto. O cliente não mais procuraria a concessionária por livre vontade para interligação. Já existe grande demanda popular para redução da relação nas câmaras vereadores nos municípios.

3. Análise das Manifestações Orais

3.1. Manifestação Oral – 1

Razão Social ou Nome Fantasia: Companhia de Saneamento do Paraná

Nome: Abel Demetrio

Síntese do Questionamentos e/ou Manifestações

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

Podemos dizer como breve histórico, que a segunda revisão tarifária periódica se iniciou ainda em 2020, que teve a primeira fase concluída em abril de 2021, quando era efetivamente a data de conclusão da segunda RTP. É um grande trabalho em relação a segunda fase da segunda RTP, foi sem dúvida o levantamento da base de ativos regulatórios que após a elaboração da nota técnica pela Agepar a Sanepar pode contratar uma empresa que elaborou o laudo e teve sua primeira versão entregue a Agepar em outubro de 2022.

Dado que a elaboração do laudo de ativos requer um trabalho muito grande e complexo, e estamos no segundo ano da 3º RTP, que teria que ser finalizada em 2021, para a conclusão do início de 2025, fica o pedido para, com base no vivenciado nessa RTP, preveja um prazo maior para levantamento dos ativos em campo, que é justamente a questão de verificar as construções físicas, terrenos, equipamentos entre outros. Em relação a presente audiência pública, nos termos do seu edital e regulamento a companhia apresentou, tempestivamente, as suas contribuições por escrito, assim como fez em todas as consultas públicas realizadas pela Agepar, as quais tenhamos as análises da agência, e que versam sobre os materiais divulgados, principalmente no que diz respeito às diferenças de entendimento de metodologia, em relação a premissas adotadas pela Agepar, notadamente, em relação a alguns cortes na OPEX em determinadas rubricas, planilhas com modelo econômico e financeiro, e que possui aproximadamente 50 abas, bastante extenso, com muitas informações e que nossa gerência de regulação se debruçou sobre tais planilhas e também podemos fazer algumas contribuições. E, finalmente, alguns pontos da estrutura tarifária que foi passado e será objeto de indicações e alterações mais a frente, mas a companhia já apresentou algumas sugestões, bem como o pedido de alguns esclarecimentos sobre a base de ativos. Por fim, gostaria de destacar o quão rigoroso tem sido a agência, tanto na fiscalização da base de ativos regulatória, quanto em relação a comprovação da companhia dos seus custos e despesas. Entendemos que é importante, uma vez que, a Agepar tem a competência legal e define as tarifas da companhia, que ela sempre consiga preservar o tripé de sustentabilidade, ou seja, tenha uma modicidade, com a capacidade de pagamento dos usuários respeitada, bem como a modicidade dela, assegurar recursos para investimentos prudentes e que também esteja passível de representação dos custos eficientes da companhia.

3.2. Manifestação Oral – 2

Razão Social ou Nome Fantasia: AEA Consultoria

Nome: José Mario Mirando Abdo

Síntese do Questionamentos e/ou Manifestações

Parabenizo a Agepar, porque é um desafio extraordinário o papel do regulador e conduzir um processo tão relevante, que é esse da revisão tarifária periódica, que reposiciona as tarifas, define ou redefine a estrutura tarifária e do maior interesse público. É um grande desafio que se tem da busca de alguns princípios chaves para o regulador. Como por exemplo, o princípio da transparência, um tanto que se cumpre no dia de hoje através da audiência pública, e de outras que antecederam esse momento e também da busca do equilíbrio. É difícil é desafiador o trabalho do regulador, porque ele deve buscar nesse momento da revisão o reposicionamento tarifário. Isso quer dizer, devemos buscar uma tarifa baixa ou alta, nenhuma das duas coisas. Devemos buscar com um todo, da Sanepar, Agepar e opinião pública, uma tarifa justa. Na busca dessa tarifa justa, é um desafio muito importante acertar esse ponto. Diria que, a esses princípios que se tem da transparência e na busca do equilíbrio, eles tenham algumas práticas regulatórias que se apoiam e que são essenciais e, essas práticas são observadas por algumas agências reguladoras de referência. Por exemplo, a ANEEL, de energia elétrica, que também trabalhamos, e que estava a um passo de ser considerada uma agência de referência internacional. É um trabalho hercúleo, um trabalho desafiador, que nós todos reconhecemos o esforço da Agepar, mas cabe algumas observações que são importantes, nessa direção, onde, ressaltaria, que nessas audiências públicas, é importante, ao receber essas contribuições, ter tempo suficiente para cumprir o processo da transparência e dar o retorno a quem fez a contribuição, dizendo se aceitou, porque aceitou ou se não foi aceita, qual é a justificativa. Isso se completa, de uma maneira muito importante, a participação nesses processos de audiência pública, no quesito da transparência. O tempo é uma variável importante, e nem tudo sobre isso foi possível de ser realizado nessa reta final. É um trabalho que não teve só o curso desse ano. Ele vem prorrogando desde o ano anterior e, a Agepar, teve desafios importantes para poder cumprir integralmente esses princípios e essas etapas. Nesse sentido, as notas técnicas com a definição da metodologia e aplicação foi disponibilizada no dia 10 de março, e somente 8 dias restaram, ou seja, para chegar no dia 18 para que se pudesse analisar e oferecer as contribuições. O prazo é demasiadamente restrito, para temas tão importantes como a estrutura tarifária, que tem um reflexo socioeconômico na concessionária e de todos os usuários, que é muito importante. Nesse quesito então, alguma coisa é importante ser registrada, ainda que rapidamente aqui. Não parece que está garantida a necessária receita requerida para o equilíbrio da concessionária da Sanepar. Alguns pontos importantes poderiam ser melhor consideradas, como por exemplo, os custos operacionais, que é um item relevante. Também não foi considerada a previdência privada, a participação nos lucros e resultados e os gastos com publicidade informativa de interesse público. Como mensagem final, gostaria de deixar muito claro que esse papel é desafiador e muito importante para o regulador, nesse conceito

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

chave, que é equilíbrio e da justeza da definição de freios e contrapesos, sob a ótica de interesse público, na sensível e relevante relação entre a concessionária da Sanepar e todos os usuários do Paraná. O Paraná está bem, a água tem um bom nível de universalização, praticamente 100%, mérito dos senhores, e do saneamento, também é uma boa margem, na ordem de 80% comparada com outros estados do Brasil. Mas, para cumprir o novo marco legal do saneamento, na universalização desse serviço, buscar uma reavaliação do que seria essa receita de equilíbrio para Sanepar, onde o valor que está sendo atribuído agora, na nota técnica, é menos que a metade do que entendido e como necessário e adequado por conta da Sanepar e o cumprimento da universalização preconizada pela Lei.

3.3. Manifestação Oral – 3

Razão Social ou Nome Fantasia: Frontier Capital Gestora de Recursos

Nome: Rodrigo Schramm da Fonseca

Síntese do Questionamentos e/ou Manifestações

Nós somos investidores da Sanepar. Gostaria de compartilhar, primeiramente, que a Agepar tem desafio difícil em equilibrar o interesse dos consumidores com os interesses das empresas investidores. Infelizmente, ela assumiu a regulação do saneamento desde de 2016, e de lá para cá, houve muito desequilíbrio contra os investidores. Acabou uma série de reajustes não foram dados para companhia, foram dados a menor, muitos atrasos e diferimentos. A 1º RTP, em 2017, até hoje está sendo paga, seis anos depois. Isso acabou destruindo a rentabilidade de companhia. A rentabilidade da empresa, contábil, é de 10% a 11%, mas quando você olha os ativos a mercado e depreciação a mercado da mesma forma que a Agepar, o retorno efetivo é de 4% a 5% ao ano, muito abaixo do retorno regulatório justo, que é necessário para os investimentos e universalização. A consequência, é que a ação da Sanepar ela desabou nesse período, caiu 7% ao ano em relação aos concorrentes, Copasa e Sabesp, em função desse arcabouço regulatório do Paraná, gerando uma perda para o Estado de 650 milhões de reais em sua participação. Se um dia ele for vender, será 650 milhões a menos para investir em saúde e investir em educação.

Primeira contribuição nossa, que é muito importante, está ligada ao conceito de modelo de incentivos, de despesa de pessoal. Qual o conselho da regulação: vocês determinam o que é uma despesa eficiente, se a concessionária for gorda e gastar mais é problema dela, e não

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

poderá repassar para consumidor. Mas, se ela conseguir reduzir, ela ganha essa diferença, e no futuro, no próximo ciclo de 4 anos, ela passa para consumidor. O que aconteceu, em 2020 para 2021, a Sanepar fez um grande esforço de PDV, reduzindo em 200 milhões o gasto com pessoal. Isso deveria ser premiado. Deveriam dar um ganho para a empresa fazer mais e no futuro baratear a tarifa do consumidor. O que vocês fizeram: atrasaram em dois anos a revisão, e ao invés de seguir a projeção de custos unitários com drivers que vocês tinham a 6 meses atrás, em outubro, na nota técnica 2/22, que eram de 100, vocês resolveram usar os custos reais da empresa depois da redução, como referência, ou seja, vocês tiraram da companhia 200 milhões de reais em 2021 e 130 em 2022. Além de tirar 100 milhões por ano de participações de lucros e aposentadoria, o que também não concordo. Mas só nesse ponto, isso é ferir de morte o modelo de incentivo. Você está tirando o incentivo para ser eficiente. Para corrigir, precisaria de 2% na tarifa.

Próxima contribuição é sobre capital de giro. Ela está crescendo em 2023 e 24 por inconsistências. Vocês pegaram as contas a receber e dividiram pela receita de um ano e multiplicaram pela receita de outro, só que tem ano que a receita tem ajustes compensatórias e anos que não tem, tem anos que a moeda está na moeda de 2022 e ano que está em 2020. No ano seguinte, pegou do ano errado também. A consequência, é que vocês projetaram as contas receber caindo 19%, quando a empresa está crescendo mercado e preço. Para corrigir: 2% na tarifa.

Finalmente, aluguel. Vocês deixaram de considerar 51 milhões de reais de 2023, 55 em 2024, e teve um link na planilha que estava buscando um campo vazio. Faltou considerar. Isso era mais 0,5%.

A conclusão é que a gente tem uma oportunidade única hoje, até pela mudança da estrutura tarifaria que vai aliviar a tarifa para os pequenos consumidores, de vocês corrigirem 4,5% da tarifa, e retomarem a credibilidade dos investidores, que é necessária para cumprir os objetivos de longo prazo da companhia e a sustentabilidade, tão mencionada.

4. Conclusão

O presente relatório visa tão somente divulgar as contribuições recebidas na Audiência Pública 1/2023, ocorrida no dia 18 de abril de 2023. As respostas da Agência com relação às contribuições recebidas serão divulgadas oportunamente. Tal situação decorre da necessidade de se evitar a antecipação de seu entendimento, o que somente poderá ser divulgado após da apreciação do Conselho Diretor da AGEPAR. Da mesma forma que o presente relatório, as respostas da Agência serão divulgadas no mesmo formato e disponibilizadas no sítio eletrônico da AGEPAR: www.agepar.pr.gov.br.

Curitiba, 18 de abril de 2023.